

## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA — DF

### Credenciamento do Curso de Pós-graduação em Antropologia Social, nível de mestrado

**Parecer n.º 575/76**  
**CESu, 2.º Grupo**  
**Aprovado em 10/2/76**  
**Processo n.º 6.385/74**

#### I — RELATÓRIO

Este processo deverá baixar em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Universidade de Brasília providencie o preenchimento do formulário para o pedido de credenciamento do curso de pós-graduação, nível de mestrado, em Antropologia Social.

#### II — DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, concorda com o Relator.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1976. — Tarcísio Meirelles Padilha — Presidente e Relator.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO — RJ

### Credenciamento do curso de pós-graduação em Matemática

**Parecer n.º 594/76**  
**CESu, 3.º Grupo**  
**Aprovado em 12/2/76**  
**Processo n.º 1.384/70**

#### I — RELATÓRIO

O Parecer n.º 4.927/75 baixou este processo em diligência para que a universidade tomasse várias providências para esclarecer dúvidas então levantadas.

Em cumprimento à diligência, a universidade encaminhou elementos esclarecedores que são considerados a seguir:

1 — Justificativa sobre a obrigatoriedade ou não de disciplinas no campo de Geometria.

Informa a universidade que "o núcleo básico de disciplinas do atual mestrado do IM-UFRJ é constituído de Análise Real (de interesse para a Geometria), Estruturas Algébricas (de interesse para a Geometria), Equações Diferenciais (de interesse para a Geometria), e Teoria das Probabilidades. Além destes, são oferecidas disciplinas optativas, fortemente recomendadas aos candidatos ao mestrado, pois tais como variedades diferenciáveis (de interesse para a Geometria), Topologia Geral (de interesse para a Geometria), e Geometria Diferencial (de Geometria).

2 — Reformulação da exigência de grau de mestre para o candidato ao doutoramento.

Foi declarado que há possibilidade de dispensa do grau de mestre, desde que o candidato tenha formação equivalente, tendo já havido casos de dispensa.

3 — Manifestação a respeito da observação da Comissão Verificadora quanto à excessiva dependência do aluno quanto ao seu orientador no exame de qualificação.

Foi apresentada justificativa, mostrando que não há dependência excessiva do candidato quanto ao seu orientador, mas sim uma dependência natural decorrente da escolha de área de pesquisa, feita espontaneamente pelo candidato.

4 — Definição explícita das áreas de concentração.

A universidade definiu as cinco áreas de concentração seguintes para o mestrado — Álgebra, Análises, Geometria, Equações Diferenciais Parciais, Cálculo das Variações e Análise Numérica, Estatística e Probabilidade, Computação, Mecânica do contínuo

e duas para o doutoramento — Análise Funcional e Equações Diferenciais Parciais.

Parece a este Relator que a excessiva subdivisão do curso de pós-graduação em áreas de concentração, com um número bastante limitado de disciplinas em cada área, tira a desejada flexibilidade de composição do programa de estudos dos candidatos a mestrado.

Sugere o Relator, portanto, uma reformulação das áreas de concentração, que em princípio poderiam ser reduzidas a duas no mestrado, como por exemplo Matemática propriamente dita e Matemática Aplicada, englobando respectivamente as duas primeiras e as três últimas das áreas propostas. No nível de doutorado seria conveniente também a fusão das duas áreas propostas, resultando o doutorado em Matemática, simplesmente.

5 — Disciplinas de domínio conexo.

Seria conveniente o oferecimento de disciplinas não necessárias ministradas pelo IM-UFRJ, dentro do espírito que definiu o domínio conexo no Parecer n.º 77/69 deste Conselho.

#### II — VOTO DO RELATOR

O Relator é de parecer que o processo baixe em diligência para que a UFRJ, dentro de sessenta dias, proceda à reformulação das áreas de concentração do seu curso de pós-graduação em Matemática, incluindo também disciplinas de domínio conexo e outras, além das ministradas no IM-UFRJ. Tendo em vista, também, que a explicação dada a respeito da excessiva dependência do aluno relativamente a seu orientador, por ocasião do exame de qualificação, não satisfazendo plenamente, deverá a universidade considerar a possibilidade de reestudo desse assunto.

#### III — DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 3.º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 1976. — J. C. Milano — Presidente; Ruy Carlos de Camargo Vieira — Relator.

## RECONHECIMENTO

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA — DF

#### Reconhecimento do curso de Agronomia

**Parecer n.º 501/76**  
**CESu, 1.º Grupo**  
**Aprovado em 9/2/76**  
**Processo n.º 15.404/75**

#### I — RELATÓRIO

No presente processo, a Universidade de Brasília, por intermédio de seu Magnífico Reitor, solicita o reconhecimento de seu curso de Agronomia ao Conselho Federal de Educação.

Para constituir, a Comissão Verificadora foram designados os professores José Brandão Fonseca, da Universidade Federal de Viçosa, Leo da Rocha Lima, da Universidade Federal do Paraná, José Tiacei Kirsten e Antônio Morales, da Universidade de São Paulo. Do relatório da comissão depreende-se que o curso apresenta condições de ser reconhecido. É o que também atestam os elementos do processo.

A universidade está constituída na forma de fundação criada pelo Governo Federal. Por se tratar de universidade pertencente ao sistema da união, como entidade supervisionado, com dotação própria no Orçamento da União, escusamo-nos de analisar os tópicos relativos à idoneidade e à capacidade da mantenedora. Basta dizer que no orçamento do Ministério da Educação e Cultura estão consignadas verbas para a UnB no total de Cr\$ . . 179.111.100,00, isto é, o terceiro orçamento das universidades federais em ordem de grandeza. Além destas verbas orçamentárias, a universidade dispõe de recursos provenientes de convênios e de suas rendas próprias. Para o curso de Agronomia, a universidade firmou convênio com o PRODECA — Programa de Desenvolvimento do Ensino de Ciências Agrárias, DAU/MEC, mediante o qual receberá neste ano Cr\$ 1.900.000,00, para melhoria do curso.